



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INFÂNCIA, COM FOCO NA PREVENÇÃO DA ADULTIZAÇÃO INFANTIL, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Semana Municipal de Conscientização e Valorização da Infância, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças.

**Parágrafo único.** A Semana terá como finalidade promover ações educativas, culturais e sociais voltadas à proteção integral da criança, com ênfase na prevenção da adultização infantil, no respeito às fases do desenvolvimento e na garantia do direito de viver plenamente a infância, livre de pressões, violências e responsabilidades inadequadas à sua idade.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Valorização da Infância:

I – promover o debate e a conscientização sobre a importância de preservar a infância e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes;

II – prevenir e combater a adultização infantil, incluindo a sexualização precoce, a exposição excessiva às redes sociais e o trabalho infantil disfarçado;

III – estimular práticas familiares, escolares e comunitárias que valorizem a ludicidade, a cultura e o esporte como ferramentas de desenvolvimento;

IV – fortalecer a rede de proteção à infância e divulgar canais de denúncia de abusos e violações de direitos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

V – promover ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, cultura, esporte, assistência social e segurança pública.

**Art. 3º** Durante a Semana, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos e órgãos de proteção:

I – palestras, oficinas e debates nas escolas e espaços públicos;

II – campanhas publicitárias e de mídia com mensagens de valorização da infância;

III – atividades recreativas, culturais e esportivas;

IV – formações para educadores, pais e responsáveis sobre prevenção da adultização infantil;

V – exposições, apresentações e produções artísticas com participação de crianças e adolescentes, respeitando suas faixas etárias e direitos.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 4 de novembro de 2025.

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**

**Prefeito Municipal**